

Ata da 527^a Reunião da Diretoria

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2013 (dois mil e treze), às 9h30m (nove horas e trinta minutos), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 03 – Lote 10 – Polo 8 do Projeto Orla, no Bloco “G”, 3º andar – Brasília – DF, realizou-se a 527^a (quingentésima vigésima sétima) Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Ivo Borges de Lima, presentes os Diretores Jorge Luiz Macedo Bastos, Ana Patrizia Gonçalves Lira, Carlos Fernando do Nascimento e Natália Marcassa de Souza, o Procurador-Geral, Manoel Lucivio de Loiola e como Secretário, Sérgio de Souza Alves. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

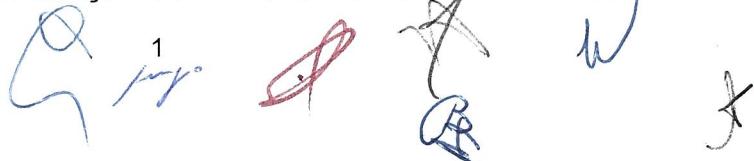
1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA: Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Reunião anterior.

2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS:

- 2.1 - RELATOR: Diretor-Geral, em Exercício: IVO BORGES DE LIMA:**
- 2.1.1 - CARGOS COMISSIONADOS – Altera o quantitativo de cargos comissionados da ANTT – Processo Nº 50500.118660/2011-44:** conforme Voto DG - 005/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho que a Diretoria autorize as alterações nos quantitativos dos Cargos Comissionados de Gerência Executiva, CGE III de 07 cargos para 08 cargos, nos Cargos Comissionados de Assessoria, CA I de 01 cargo para 0 cargo, CA III de 20 cargos para 19 cargos, nos Cargos Comissionados de Assistência, CAS I de 26 cargos para 24 cargos, CAS II de 37 cargos para 34 cargos, bem como nos Cargos Comissionados Técnicos, CCT I de 25 cargos para 23 cargos, CCT II de 28 cargos para 29 cargos, CCT III de 29 cargos para 27 cargos, CCT IV de 32 cargos para 34 cargos e no CCT V de 64 cargos para 68 cargos, sem acréscimo de despesa, conforme faculta a legislação vigente*”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, no que consta do Voto DG – 005/13, de 21 de janeiro de 2013 e no que consta do Processo nº 50500.118660/2011-44, DELIBERA: Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:*

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	9
CGE II	29
CGE III	8
CGE IV	50
CA I	0
CA II	4
CA III	19
CAS I	24
CAS II	34
CCT I	23
CCT II	29
CCT III	27
CCT IV	34
CCT V	68

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”. - **2.1.2. CONSÓRCIO LOGIT-FEALQ – Termo Aditivo ao contrato nº 015/2012 – Processo Nº 50500.021062/2010-72:** conforme Voto DG – 004/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isso posto, com fundamento no item 2 do Contrato 015/2012, e com base nas manifestações exaradas pela Área Técnica competente, bem como pela Procuradoria Geral desta ANTT, sugiro à Diretoria Colegiada autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº*



015/2012, com o Consórcio LOGIT-FEALQ, cujo objeto é a prorrogação da vigência contratual por mais 4 (quatro) meses, a partir de 28 de janeiro de 2013, sem acréscimo no valor inicialmente pactuado". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 004, de 21 de janeiro de 2013 e no que consta do Processo nº 50500.021062/2010-72, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2012, com o Consórcio LOGIT-FEALQ, com o apoio do Banco Mundial, com fundamento no item 2 do Contrato 015/2012 e no disposto no item "Modificações do Contrato", do Apêndice 1 das Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial, versão maio de 2004, e cujo objeto é a elaboração dos Estudos das Características de Demanda de Transportes de Carga: Perfil dos Embarcadores e do Serviço Demandado. Parágrafo único: O Primeiro Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 4 (quatro) meses, a partir de 28 de janeiro de 2013, sem acréscimo no valor inicialmente pactuado".

2.2 - RELATOR: Diretor JORGE BASTOS - 2.2.1 – COMPACTO TUR TRANSPORTES LTDA-ME. – Autorização Especial Serviço: Alta Floresta/MT – Uberlândia/MG – Processo Nº 50500.050637/2012-26: conforme Voto DJB – 011/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as manifestações técnicas assim como o Parecer da Procuradoria-Geral desta Agência, voto por indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Alta Floresta/MT – Uberlândia/MG à empresa Compacto Tur Transportes Ltda., - ME". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 011, de 14 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.050637/2012-26, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Alta Floresta/MT – Uberlândia/MG à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação".

2.2.2. - UTB – UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA E EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTES E TURISMO – Transferência de serviços – Processo Nº 50500.085047/2012-14: conforme Voto DJB – 012/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as manifestações técnicas acima voto por autorizar o pedido de transferência dos serviços operados no regime de autorização especial Brasília/DF – Padre Bernardo/GO, prefixo nº 12-0637-20 e Brasília/DF – Mimoso de Goiás/GO, prefixo nº 12-0637-21, da empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda. para a empresa UTB – União Transporte Brasília Ltda.". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, fundamentada no Voto DJB - 012, de 15 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.085047/2012-14, RESOLVE: Art. 1º Autorizar o pedido de transferência dos serviços operados no regime de Autorização Especial Brasília/DF – Padre Bernardo/GO, prefixo nº 12-0637-20 e Brasília/DF – Mimoso de Goiás/GO, prefixo nº 12-0637-21, da Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda. para a empresa UTB – União Transporte Brasília Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação".

2.2.3 - POLITUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Autorização Especial Serviço: Fortaleza/CE – Araguaia/PA – Processo Nº 50500.066367/2012-75: conforme Voto DJB – 013/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as manifestações técnicas assim como o Parecer da Procuradoria-Geral desta Agência, voto por indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Fortaleza/CE – Santana do Araguaia/PA à empresa POLITUR Agência de Viagens e Turismo Ltda.". Por



unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 013, de 17 de janeiro de 2013 e no que consta do Processo nº 50500.066367/2012-75, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Fortaleza/CE – Santana do Araguaia/PA à empresa Politur Agência de Viagens e Turismo Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

2.3 – RELATORA: Diretora: ANA PATRIZIA LIRA - 2.3.1 – COMPACTO TUR TRANSPORTES LTDA-ME. – Autorização Especial Serviço: Tangará da Serra/MT – Vitória/ES – Processo nº 50500.050655/2012-16: conforme Voto DAL - 006/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com estas considerações, acolhendo integralmente os encaminhamentos propostos pelas instruções da SUPAS e da PRG, VOTO por indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Tangará da Serra (MT) – Vitória (ES) à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 006, de 17 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.050655/2012-16, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Tangará da Serra/MT – Vitória/ES à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

2.3.2 - TRANSBRASILIA VIAGENS E TURISMO LTDA. – Autorização Especial Serviço: Brasília/DF – Aruana/GO – Processo nº 50500.057646/2012-48: conforme Voto DAL - 007/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com estas considerações, acolhendo integralmente os encaminhamentos propostos pelas instruções da SUPAS e da PRG, VOTO por indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Brasília (DF) – Aruanã (GO) à empresa Transbrasilia Viagens e Turismo Ltda.”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 007, de 17 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.057646/2012-48, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Brasília/DF – Aruanã /GO à empresa Transbrasilia Viagens e Turismo Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

2.3.3. - TRANSBRASILIA VIAGENS E TURISMO LTDA. – Autorização Especial Serviço: Brasília/DF – Paulo Afonso/BA – Processo nº 50500.057650/2012-14: conforme Voto DAL - 008/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com estas considerações, acolhendo integralmente os encaminhamentos propostos pelas instruções da SUPAS e da PRG, VOTO por indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Brasília (DF) – Paulo Afonso (BA) à empresa Transbrasilia Viagens e Turismo Ltda.”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 008, de 17 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.057650/2012-14, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Brasília/DF – Paulo Afonso/BA à empresa Transbrasilia Viagens e Turismo Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

2.3.4. - DESFAZIMENTO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS – Processo Nº 50500.065830/2012-61 conforme Voto DAL - 009/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as instruções técnica e jurídica acima, proponho à Diretoria Colegiada que, nos termos regimentais delibere por aprovar, com base nos Decretos nº 99.658, de 1990 e 6.087, de 2007, a doação dos bens patrimoniais móveis relacionados no processo nº 50500.065830/2012-61 à Secretaria de Estado de Educação do Governo do Distrito

Federal, sem possibilidade de rejeição de qualquer item por parte da beneficiada". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 009, de 18 de janeiro de 2013, no que consta do Processo nº 50500.065830/2012-61, e com o objetivo de dar destinação aos bens considerados inservíveis para seus trabalhos, com base nos Decretos nº 99.658, de 1990 e 6.087, de 2007 que disciplina a matéria no âmbito da Administração Pública federal, DELIBERA: Art. 1º Doar os bens patrimoniais relacionados no Processo nº 50500.065830/2012-61 à Secretaria de Estado de Educação do Governo do Distrito Federal. Art. 2º Determinar que os bens sejam doados, sem possibilidade de rejeição de qualquer item por parte da beneficiada. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação".

2.4 – RELATORA: Diretora: NATÁLIA MARCASSA - 2.4.1 – SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO – Manual de Procedimentos de Fiscalização dos Serviços de Transporte Ferroviário de Passageiros - Processo nº 50500.122681/2012-45: Concedido o Pedido de Vista à Diretora Ana Patrizia Gonçalves Lira. **2.4.2 - CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA FLUMINENSE S/A – Revisão e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP – Processo Nº 50500.122834/2012-54:** conforme Voto DNM - 010/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, e com base nas manifestações da Área Técnica, no PARECER Nº 025-3.4.1.11/2013/PF-ANTT/PGF/AGU, proponho que a Diretoria Colegiada delibere por: Aprovar a 4ª Revisão Extraordinária, a 5ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão da BR-101/RJ, trecho Divisa RJ/ES - Ponte Presidente Costa e Silva, explorado pela Concessionária Autopista Fluminense S.A.". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM – 010, de 21 de janeiro de 2013 e no que consta dos processos nº 50500.122834/2012-54 e 50500.110012/2012-21; CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 004/2007, firmado com a Autopista Fluminense S. A. e CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a 5ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio – TBP de R\$ 2,41998 para R\$ 2,39530, com um decréscimo de 1,02% (um inteiro e dois centésimos por cento); Art. 2º Aprovar a 4ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,39530 para R\$ 2,45310, com um acréscimo de 2,41% (dois inteiros e quarenta e um centésimos por cento); Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 6,03% (seis inteiros e três centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária; Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 3,10145 para R\$ 3,33358, com um acréscimo de 7,48% (sete inteiros e quarenta e oito centésimos por cento); Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) para R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), nas praças de pedágio P1, em Campos dos Goytacazes, P2, em Conceição de Macabu, P3, em Casimiro de Abreu, P4, em Rio Bonito, e P5, em São Gonçalo, com um acréscimo de 6,45% (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento). Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir da zero hora do dia 02 de fevereiro de 2013".

TABELA DE TARIFAS

Praças P1, P2, P3, P4, e P5

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	3,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	6,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	4,95

4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	9,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	6,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	13,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	16,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	19,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	1,65

2.4.3 - MRS LOGÍSTICA S. A – Análise de operações financeiras com o BNDES

Processo nº 50500.103476/2012-81: conforme Voto DNM - 011/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, com base nas manifestações técnicas e jurídicas que instruíram este processo, proponho à Diretoria Colegiada que delibere por: 1- autorizar os Contratos de Financiamento Mediante abertura de Crédito nº 12.2.0906.1 e nº 12.2.0835.1 celebrados entre o BNDES e a MRS Logística S. A dando anuência às garantias oferecidas pela MRS Logística S. A.; 2- determinar que a área técnica abra processo administrativo regulado pela Resolução nº 442, de 17/02/2004*”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM – 011, de 21 de janeiro de 2013 e no que consta do Processo nº 50500.103476/2012-81, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a MRS Logística S.A a celebrar os Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0835.1 e 12.2.0906.1, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R\$ 456.216.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões e duzentos e dezesseis mil reais) e R\$ 466.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões de reais), respectivamente. Art. 2º Anuir às garantias oferecidas pela MRS Logística aos contratos citados no Art. 1º. Art. 3º Anuir à extensão da garantia relativa aos 90% dos direitos creditórios oriundos dos direitos emergentes da concessão ao Contrato de Financiamento de nº 06.2.0956.1, assinado entre a MRS Logística e o BNDES, autorizado pela ANTT, por meio da Deliberação nº 081, de 28/3/2007. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação*”.

2.4.4 - EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.

– Pedido de Reconsideração Processo nº 50500.008729/2007-46: conforme Voto DNM - 012/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, e com base na manifestação da Área Técnica competente, proponho à Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições, delibere por: 1- Conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a validade do ato administrativo que delegou o serviço Colatina (ES) – Porto Velho (RO), prefixo nº 17-1730-00, a ser operado sob o regime de Autorização Especial, na forma da Resolução nº 2.868, de 4 de setembro de 2008. 2- Art. 2º Revogar a Resolução nº 2.443, de 5 de dezembro de 2007*”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 012, de 21 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.008729/2007-46 e apensos, RESOLVE: Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a validade do ato administrativo que delegou o serviço Colatina (ES) – Porto Velho (RO), prefixo nº 17-1730-00, a ser operado sob regime de Autorização Especial, na forma da Resolução nº 2.868, de 4 de setembro de 2008. Art. 2º Revogar a Resolução nº 2.443, de 5 de dezembro de 2007. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação*”.

2.5 – RELATOR: Diretor: CARLOS NASCIMENTO - 2.5.1 – TRANSBRASILIA VIAGENS E TURISMO LTDA. – Autorização Especial Serviço:

Brasília/DF – Tucuruí/PA – Processo Nº 50500.057647/2012-92: conforme Voto DCN - 086/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*VOTO: Considerando o exposto, proponho à Diretoria que vote pelo indeferimento do pedido de Autorização Especial do serviço Brasília/DF – Tucuruí/PA à empresa Transbrasilia Viagens*

e Turismo Ltda." Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 086, de 19 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.057647/2012-92, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Brasília/DF – Tucurui/PA à empresa Transbrásilia Viagens e Turismo Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". 2.5.2 - **COMPACTO TUR TRANSPORTES LTDA-ME. – Autorização Especial Serviço: Dourados/MS – Vitória da Conquista/BA – Processo Nº 50500.050642/2012-39:** conforme Voto DCN - 011/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: "VOTO: Considerando o exposto, proponho à Diretoria Colegiada desta Casa que delibere pelo indeferimento do pedido de Autorização Especial para exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros no trecho Dourados/MS – Vitória da Conquista/BA à empresa Compacto Tur Transportes Ltda. – ME.". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 011, de 11 de janeiro de 2013 e no que consta do Processo nº 50500.050642/2012-39, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial para exploração do serviço público de transporte rodoviário interestadual de passageiros para o trecho Dourados/MS – Vitória da Conquista/BA à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". 2.5.3 - **AUTOPISTA LITORAL SUL S/A - Proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC - Município de Palhoça/SC – Processo Nº 50500.117498/2012-28:** conforme Voto DCN - 005/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: "VOTO: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que delibere pelo encaminhamento ao Exmº Senhor Ministro do Estado dos Transportes da proposta de Declaração de Utilidade Pública referente à desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação da Praça de Pedágio P05 no km 243+000m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, para posterior expedição do respectivo Decreto pela Excelentíssima Presidenta da República". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 005, de 17 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo n.º 50500.117498/2012-28, DELIBERA: Art. 1º Pelo encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes da proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes dos autos em epígrafe, situados no Município de Palhoça, no Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P05 no km 243+000m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação". 2.5.4. - **COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA-RIO – CONCER – Proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG – Município de Juiz de Fora/MG – Processo Nº 50505.058821/2012-74:** conforme Voto DCN – 006/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: "VOTO: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que delibere pelo encaminhamento ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes da proposta de Declaração de Utilidade Pública referente à desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação de retorno operacional no trecho compreendido entre o Km 781+000m e o Km 783+000m da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG, para posterior expedição do respectivo Decreto pela Excelentíssima Presidenta da República". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de

Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 006, de 17 de janeiro de 2013 e no que consta dos autos do Processo nº 50505.058821/2012-74, DELIBERA: Art. 1º Pelo encaminhamento ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes da proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos deste processo, situados no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, necessários à execução das obras de implantação de retorno operacional no trecho compreendido entre o Km 781+000m e o Km 783+000m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação". Terminada a votação dos processos pautados, foi comunicado aos Diretores a existência de um assunto extrapauta a ser votado.

Extrapauta I: Apresentado pelo Diretor JORGE BASTOS: AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 130/2012 – Aprova a ata e o relatório da audiência pública e a resolução que dispõe sobre a restrição de tráfego de veículos de carga na rodovia Rodovia Washington Luiz – BR040/RJ – Processo Nº 50500.114932/2012-18:

conforme Voto DJB - 015/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as manifestações técnicas, as contribuições feitas durante a AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 130/2012 e o Parecer da Procuradoria-Geral desta Agência, VOTO pela aprovação da Ata e do Relatório da Audiência Pública nº 130/2012, assim como pela aprovação da minuta de Resolução delas decorrente, autuada às fls. 447/448". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação e de Resolução, a seguir transcritas:

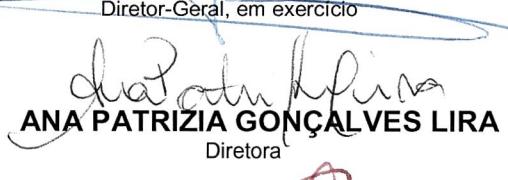
Deliberação: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB – 015/13, de 23 de janeiro de 2013 e no que consta do Processo nº 50500.114932/2012-18, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a Ata e o Relatório da Audiência Pública nº 130/2012, realizada no período de 07 a 21 de dezembro de 2012, com o objetivo de tornar pública e colher sugestões e contribuições à minuta de Resolução que tem por objetivo promover a restrição de tráfego de veículos de carga na Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, no trecho da Serra de Petrópolis/RJ. Art. 2º Determinar, conforme art. 24, da Resolução ANTT nº 3.075, de 10 de fevereiro de 2009, a divulgação da Ata e do Relatório no endereço eletrônico da ANTT. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação".

Resolução "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB – 015/13, de 23 de janeiro de 2013 e no que consta do Processo n.º 50500.114932/2012-18. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 20, incisos I e II, e 24, inciso IV da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, que atribui à ANTT competência para elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais; CONSIDERANDO o disposto na alínea "d" do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 512, de 21 de março de 1969; CONSIDERANDO o disposto no artigo 187 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB); CONSIDERANDO que a Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, no trecho da Serra de Petrópolis/RJ, possui alta densidade de tráfego; CONSIDERANDO as demandas e os entendimentos com as autoridades locais sobre a definição da restrição de horário de passagem de veículos de carga na Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, no trecho da Serra de Petrópolis/RJ; CONSIDERANDO os estudos sobre o impacto econômico do tráfego de veículos de carga na Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, no trecho da Serra de Petrópolis/RJ; e CONSIDERANDO as contribuições colhidas na Audiência Pública n.º 130/2012, realizada em 17 de dezembro de 2012, em Petrópolis/RJ, RESOLVE: Art. 1º Proibir o tráfego de veículos de carga de 03 (três) ou mais eixos na Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, no trecho da Serra de Petrópolis/RJ, na Pista Sentido Rio de Janeiro – Juiz de Fora (Subida), nas sextas-feiras e vésperas de feriados, no horário compreendido entre 16 (dezesseis) horas e 22 (vinte e duas) horas, e nos sábados, no horário compreendido



entre as 08 (oito) horas e as 14 (quatorze) horas, a partir de 08 de fevereiro de 2013. Art. 2º As proibições acima não se aplicam aos seguintes casos: I. Veículos precedidos de batedores; II. Veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento; III. Veículos de socorro e emergência; IV. Veículos de polícia, fiscalização e operação de trânsito; V. Veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento; VI. Veículos tipo motoneta, motocicleta, triciclo e quadriciclo, ainda que com "side car" ou reboques acoplados; VII. Veículos tipo caminhonete e camioneta; VIII. Veículos tipo automóvel, caminhonete e camioneta com reboque ou semi-reboque acoplados; IX. Veículos em transporte de animais vivos; e X. Veículos em transporte de cargas perecíveis. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". Terminada a votação do processo em extrapauta, considerando a necessidade de que seja dada ciência aos Diretores sobre as Decisões tomadas pela Superintendência de Exploração de Infra-Estrutura Rodoviária – SUINF, e pelo Diretor-Geral IVO BORGES DE LIMA, o Secretário da Reunião apresentou aos Senhores Diretores o conteúdo dos documentos em Assuntos Gerais. **ASSUNTOS GERAIS:** I – DECISÃO Nº 153/2012/GEFOR/SUINF – Autopista Litoral Sul – Processo Nº 50515.031097/2012-12: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão da SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT Nº 2.689, de 13.5.08. II - DECISÃO Nº 154/2012/GEFOR/SUINF – Autopista Litoral Sul – Processo Nº 50520.007666/2012-30: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão da SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT Nº 2.689, de 13.5.08. III – Proposta de Conciliação nos processos de multas no âmbito interno da ANTT/COESP Processo Nº 50500.123862/2012-99: A COESP, em parceria com a PRG, construiu uma solução para interromper a prescrição nos processos de multas de trânsito e transporte, oriundos das autuações lavradas por esta Agência e seus órgãos conveniados. A solução encontrada foi a edição de Resolução estabelecendo prazo para que os devedores, das referidas multas desta Agência, se manifestem, expressamente, no sentido de conciliarem seus débitos perante esta Autarquia. Para tanto, necessário se faz, também, a publicação de um Aviso a respeito do assunto, no DOU e em jornais de Grande Circulação, bem como a disponibilização da relação dos devedores, no sítio eletrônico da ANTT. A PRG desta Agência manifestou-se, em Nota, que a publicação dessa Resolução e desse Aviso são atos interruptivos da prescrição, de acordo com a legislação vigente. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício, às 11h (onze horas), deu por encerrada a Reunião da qual, para constar, eu, Sérgio de Souza Alves, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.


IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral, em exercício


ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA
Diretora


MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA
Procurador-Geral


JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor


CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO
Diretor


NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Diretora


SÉRGIO DE SOUZA ALVES
Secretário da Reunião